



CONTRATO Nº 2026.01.22-0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.20-0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.20-0001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGRE – PA E
A EMPRESA HOFFMANN
PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BAGRE, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 04.876.538/0001-15, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 658, Bairro Centro, Bagre/Pa, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 34.696.014/0001-03, com endereço na Travessa 25 de março, s/n, bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua secretária, a Sra. ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Bairro Centro, Bagre/Pa, carteira de identidade nº. 4957167 (PC / PA), expedida pela SSP/Pa e CPF nº. 427.713.072-00, abaixo assinado.

CONTRATADA: HOFFMANN PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.781.881/0001-07, com sede na Rua Umbelina Freitas Santos, nº 102, São Cristóvão, Caculé - BA, neste ato representada pela senhora DAIANE RIBEIRO TELES HOFFMANN, brasileira, inscrita no CPF nº 961.671.735-91, residente e domiciliada na Travessa Rodrigo F. Neves, s/n, Lagoa de Cima, Caculé - BA, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Inexigibilidade n.º 2026.01.20-0001, o qual reger-se-á pela art. 74, III, “b” e “f”, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.2 - Prestação de serviços de Avaliação neuropsicológica dos transtornos do neurodesenvolvimento e identificação das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) de 500 (Quinhentos) alunos da rede municipal de ensino Fundamental I e II, bem como a formação em educação especial e inclusiva para os profissionais da Educação da rede. O objetivo é aumentar o repasse dos recursos do FNDE para a Educação Especial para o ano de 2027, cujo pagamento será realizado de forma condicionada ao êxito no aumento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE vinculados à Educação Especial para o ano de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo fiscal do contrato, mediante critérios objetivos compatíveis com o objeto contratado, considerando o



cumprimento das atividades previstas, a entrega dos produtos e relatórios, a apresentação de documentos comprobatórios e a verificação dos resultados efetivamente alcançados, conforme o contrato, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

2.2 – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de atividades, documentos técnicos, protocolos, demonstrativos e demais elementos comprobatórios pertinentes aos serviços executados, de modo a permitir a verificação e o ateste pela fiscalização do contrato.

2.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das obrigações contratuais, após a conferência dos documentos apresentados, da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 – Os prazos e os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo serão definidos conforme o regulamento aplicável e as condições estabelecidas no processo de contratação, devendo ser observados os prazos expressamente fixados neste instrumento.

2.6 – Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.

2.7 – A liquidação e o pagamento ficarão condicionados à comprovação da execução dos serviços correspondentes, ao ateste da fiscalização e ao cumprimento dos demais requisitos legais e contratuais, observadas as condições específicas de remuneração previstas neste instrumento.

2.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1 - Em contrapartida ao seu trabalho, o valor Total do Contrato: R\$ R\$ 3.568.032,50 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil trinta e dois mil e cinquenta centavos), correspondente a 25% do valor acrescido no valor do repasse do FNDE no exercício de 2026 para o Município de Bagre/PA, conforme detalhamento no ANEXO II da proposta.

3.2 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, condicionadas aos repasses efetuados pelo FNDE ao Município de Bagre/PA. Cada parcela corresponderá ao valor de



R\$ 297.336,04 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e seis reais e quatro centavos), a ser repassado à contratada após o recebimento dos recursos.

3.3 - Na hipótese de o valor total de R\$ 14.272.130,00 (quatorze milhões duzentos e setenta e dois mil cento e trinta mil reais) não ser alcançado, conforme previsto nas metas e condições deste Contrato e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada fará jus e receberá o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor efetivamente repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão dos serviços prestados e devidamente comprovados, servindo este percentual como remuneração proporcional pelos esforços e resultados parciais obtidos, sem prejuízo de outras disposições contratuais

3.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ou apresentação das certidões e documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.

3.6 - A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.

3.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o mesmo ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial

3.9 – Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento dos preços contratuais, desde que compatível com a natureza do objeto e devidamente justificado no processo administrativo da contratação. A data-base para o reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado, conforme registrada no respectivo processo administrativo.

3.9.1 – O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base legalmente aplicável, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.



3.9.2 – Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste, quando aplicável.

3.9.3 – A aplicação do reajuste dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais e será formalizada no processo administrativo correspondente, sem alteração automática do percentual de remuneração de 25% (vinte e cinco por cento), cuja aplicação continuará sujeita às condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Este contrato possui vigência de 12(doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

4.2 - Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária: 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Atividade: 2.099 - MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO 30% - FUNDEB
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.

6.2 - A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.

7.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

7.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 - Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.

7.7 - Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.



7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação

7.9 - Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.

8.2 - Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.

8.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

8.4 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.

8.5 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

8.6 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

8.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

8.8 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.



8.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade de licitação, quando a contratação estiver fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no § 4º do referido artigo.

9.2 – A execução dos serviços deverá ocorrer por meio dos profissionais cuja notória especialização e qualificação técnica fundamentaram a contratação direta, conforme documentação constante do processo administrativo de inexigibilidade, sendo vedada a transferência da execução contratual a terceiros ou a substituição desses profissionais por outros não contemplados na justificativa da contratação.

9.3 – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos trabalhos realizados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.4 – O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante a prestação de assessoria técnica especializada, com remuneração vinculada ao êxito obtido na consecução dos objetivos previstos no contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

10.2 - O pagamento será realizado conforme o valor dos recursos efetivamente obtidos pelo Município em decorrência direta dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que haja comprovação documental do resultado alcançado, reconhecimento formal pela Administração e observância dos critérios de cálculo e dos limites financeiros estabelecidos no contrato.

10.3 - Para fins de pagamento, deverão ser demonstrados o resultado alcançado, sua relação direta com os serviços contratados e o valor efetivamente obtido, mediante documentação idônea e atesto do fiscal do contrato.

10.4 - A remuneração ficará limitada aos valores e percentuais expressamente previstos no contrato, não sendo devido pagamento por resultados não comprovados ou recursos cuja obtenção não decorra dos serviços prestados pela CONTRATADA.



10.5 - A execução e o pagamento deverão observar a legislação aplicável às contratações públicas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO, DO CONSENTIMENTO DOS RESPONSÁVEIS E DOS ENTREGÁVEIS

11.1 - Da proteção de dados pessoais e da LGPD

11.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos, incluindo informações relacionadas à saúde, ao desenvolvimento neuropsicológico e às condições de aprendizagem, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato.

11.2 - Do sigilo e da confidencialidade

11.2.1 - A CONTRATADA, seus sócios, empregados, profissionais e eventuais colaboradores deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, avaliações, diagnósticos e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da contratada, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.2.2 - A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes de eventual descumprimento.

11.3 - Do consentimento dos responsáveis legais

11.3.1 - Quando exigido pela legislação aplicável, a realização das avaliações e o tratamento dos dados dos alunos deverão ser precedidos das autorizações e informações necessárias aos pais ou responsáveis legais, de forma clara e acessível, observados o melhor interesse da criança e do adolescente e as disposições da LGPD.

11.3.2 - A CONTRATADA deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na obtenção e no registro das autorizações pertinentes, esclarecendo aos responsáveis a finalidade das avaliações, os procedimentos a serem realizados e a forma de utilização das informações coletadas.

11.3.3 - O consentimento não será tratado como única hipótese legal possível para o tratamento de dados, devendo a Administração e a CONTRATADA observar a base legal adequada a cada finalidade, especialmente quando se tratar de política pública educacional.

11.4. Da segurança e do compartilhamento de informações

11.4.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou



divulgação indevida, restringindo o acesso aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços.

11.4.2 - Os relatórios e documentos deverão ser entregues exclusivamente aos representantes autorizados da Administração, por meio seguro, vedada a exposição pública de nomes, diagnósticos ou outras informações identificáveis dos alunos. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis.

11.5. Dos entregáveis

11.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o escopo contratado e o cronograma aprovado:

I – Plano de trabalho contendo metodologia, etapas, cronograma e equipe técnica responsável;

II – Registros individualizados das avaliações realizadas, com identificação segura dos atendimentos e comprovação da execução dos serviços;

III – Relatórios técnicos individuais dos alunos avaliados, contendo os resultados, as conclusões e as recomendações pertinentes, elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados, conforme suas respectivas competências;

IV – Relatório consolidado das atividades realizadas, com quantitativo de alunos avaliados, procedimentos executados e resultados gerais, sem exposição indevida de dados pessoais;

V – Materiais didáticos e registros de realização das capacitações dos profissionais da educação, quando incluídas no objeto contratual;

11.5.2 – Relatório final de execução, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários à fiscalização, ao atesto e à liquidação da despesa.

11.6 - Da titularidade, guarda e destinação dos documentos

11.6.1 - Os documentos produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE para as finalidades institucionais previstas, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e guarda documental. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar as cópias de dados pessoais sob sua guarda, conforme orientação da CONTRATANTE e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

11.7 - Da fiscalização e das consequências do descumprimento

11.7.1 - O cumprimento desta cláusula será acompanhado pelo fiscal do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar esclarecimentos e comprovações da adoção das medidas de proteção e sigilo. O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração ou aos titulares dos dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observados os requisitos e condições previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando a conduta da CONTRATADA justificar a aplicação da penalidade de maior gravidade.

12.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

12.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

12.4 - Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

13.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, nos meios oficiais, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bagre/PA, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Bagre/PA, 22 de janeiro de 2026.

**ELIANETE DE JESUS
FARIAS DA
CUNHA:42771307200**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIANETE DE
JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELIANETE DE
JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200

HOFFMANN
PSICOPEDAGOGIA E
PSICOLOGIA
LTDA:29781881000107

Assinado de forma
digital por HOFFMANN
PSICOPEDAGOGIA E
PSICOLOGIA
LTDA:29781881000107

Raiane Ribeiro Teles Hoffmann
HOFFMANN PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA LTDA

CNPJ nº 29.781.881/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**MUNICIPIO
DE
BAGRE:0487
6538000115**

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
BAGRE:0487653
8000115

**CLEBERSON
FARIAS LOBATO**
**RODRIGUES:637
22496268**

Assinado de forma digital
por CLEBERSON FARIAS
LOBATO
RODRIGUES:63722496268

